

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Delegação e Subdelegação de Competências

De: Presidente da Câmara

Para: Vereadora, Ana Cristina de Almeida Henriques





MUNICÍPIO DA MURTOSA

DESPACHO

De: Presidente da Câmara

Para: **Vereadora, Ana Cristina de Almeida Henriques**

Assunto : Delegação e Subdelegação de Competências.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 34.º e do n.º 2 do Art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tendo, ainda, em consideração o disposto nos art.º 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, considerando as delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal no seu Presidente, através de deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de **3 de novembro** corrente, **DELEGO, na Vereadora Ana Cristina de Almeida Henriques**, no âmbito das minhas competências próprias e **SUBDELEGO na mesma Vereadora** as que me estão delegadas para a prática dos atos administrativos e de gestão relativamente às matérias que pelo presente despacho lhe são atribuídas:

A – Juventude

1. Executar a política do Município no que se refere à sua responsabilidade para com a juventude;
2. Programar e executar projetos de apoio à juventude e às organizações de juventude;
3. Promover e dinamizar atividades e eventos de carácter cultural e formativo na área da juventude;



Delegação e
Subdelegação de Competências

B – Ambiente e Qualidade, Espaços Verdes e Espaços Públicos

1. Projetar os espaços verdes da estrutura verde municipal, com exceção dos que constituem logradouro dos edifícios e dos integrados em arruamentos, e participar no projeto destes últimos;
2. Proceder à conservação e manutenção dos espaços verdes municipais e dos espaços de jogo e recreio .
3. Projetar os espaços públicos não integrados em edifícios, assegurando a compatibilidade dos interesses dos diversos utilizadores e coordenando a intervenção dos vários sectores da gestão municipal;
4. Administrar o espaço público, coordenando a respetiva ocupação por mobiliário urbano ou pela afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de propaganda em bens ou espaços pertencentes ao domínio público ou deles visíveis;
5. Assegurar a instalação, manutenção e conservação da rede de iluminação pública, da iluminação ornamental de monumentos, fontes e lagos, bem como das respetivas instalações hidráulicas;
6. Promover as ações de proteção e melhoria da qualidade do ambiente;
7. Gerir e dinamizar os núcleos de educação ambiental;
8. Elaboração dos instrumentos de gestão do arvoredo urbano previstos na Lei nº 59/2021, de 18/8, que estabelece o regime jurídico de gestão do arvoredo;

C – Desporto e tempo livres

1. Executar a política municipal de desenvolvimento desportivo e de tempos livres;
2. Planear as atividades desportivas de âmbito municipal;



3. Apoiar as atividades desportivas desenvolvidas por entidades públicas e privadas e, quando for caso disso, definindo os termos de protocolos de colaboração ou dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
4. Projetar instalações e equipamentos desportivos municipais e assegurar a respetiva gestão;
5. Estabelecer o relacionamento junto dos organismos da administração pública e das entidades públicas e privadas;
6. Decidir no âmbito do Regulamento de Segurança em Parques Infantis e Espaços de Jogo e Recreio (os poderes conferidos pelos artigos 32.º/1, 33.º/1 e 35.º/1 do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio) e Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17/9);
7. Assegurar a coordenação e gestão da piscina municipal e dos demais espaços desportivos municipais, sem prejuízo dos protocolos celebrados com entidades terceiras e das competências cometidas a outras entidades;
8. Exercer as demais competências necessárias à promoção do desporto no município da Murtosa.

D- Higiene Urbana e Resíduos Sólidos

1. Estabelecer as medidas necessárias, nomeadamente as previstas em regulamento municipal para debelar os casos de insalubridade em domínio privado e assegurar a higiene urbana do Município;
2. Exercer as competências necessárias em matéria gestão de resíduos sólidos urbanos, nos termos da legislação em vigor;
3. Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos, previstas no artigo 116.º do novo Regime Geral da Gestão de Resíduos, constante do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua versão atual;
4. Propor a atualização do tarifário dos serviços de gestão de resíduos urbanos e fazer as comunicações legais designadamente ao ERSAR ou outra entidade legalmente existente;



5. Proceder à gestão dos animais errantes , nos termos da legislação aplicável;
6. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
7. Relativamente à saúde e bem-estar dos animais: Exercer as competências previstas nos n.ºs 1, 4, 8 do artigo 19.º e no artigo 66.º, todos do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro; Determinar a realização da vistoria prevista no n.º 5 do artigo 3.º, emitir a autorização prévia prevista no n.º 3 do artigo 4.º, delimitar as zonas referidas no n.º 4 do artigo 7.º, proceder à captura de cães e gatos vadios ou errantes, nos termos do artigo 8.º, ceder e dispor dos animais recolhidos e não reclamados nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º, celebrar os protocolos de colaboração e utilização previstos no n.º 3 do artigo 11.º, todas do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Setembro, na atual redação;
8. Exercer as competências necessárias, nos limites da lei, respeitantes aos depósitos de sucata.

E- Gestão dos Planos de Praia

1. No âmbito dos diplomas setoriais, relativos à descentralização de competências para a administração local, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal no âmbito do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de Novembro (Praias);
2. Licenciar atividades no domínio público marítimo nos termos estabelecidos na legislação nacional e no Regulamento de gestão de atividades nas praias marítimas do Município da Murtosa;

F – Ação Social

1. Executar a política social do Município;
2. Executar a política de prevenção e combate às dependências, elaborando os projetos e estabelecendo as ações correspondentes;
3. Promover a prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados;
4. Programar e executar projetos de intervenção social;



5. Projetar e gerir os equipamentos municipais de apoio social;
6. Promover ações de integração de pessoas com deficiência;
7. Articular, coordenar e fundamentar as formas de apoio a instituições particulares de solidariedade social, ou outras entidades legalmente existentes de cariz social nos termos e condições constantes de regulamento municipal;

G – Habitação Social

1. Assegurar a gestão do parque habitacional da Câmara Municipal;
2. Promover as ações de realojamento das populações destinatárias de fogos de habitação social da Câmara Municipal, com vista ao desenvolvimento integrado da comunidade;
3. Apresentar queixa-crime perante as autoridades judiciais e policiais relativamente aos casos de ocupação abusiva de casas municipais devolutas.
4. Proceder à atualização do valor de rendas e preços de acordo com as normas em vigor e promover a sua cobrança coerciva no caso de se verificar falta de pagamento voluntário nos prazos legais;
5. No âmbito dos diplomas setoriais, relativos à descentralização de competências para a administração local, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal, no âmbito do Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de Novembro (Habitação);

H- Gestão Florestal

1. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, pelo Decreto-Lei 82/2021, de 13/10;



2. Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares, em articulação com o vereador da área da segurança e proteção civil;

3. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei nº 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e da Defesa da Floresta.

4. No âmbito dos diplomas setoriais, relativos à descentralização de competências para a administração local, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal no âmbito do Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro (ações de arborização e rearborização);

5. Zelar pelo cumprimento do estabelecido no Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano, aprovado pela Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, na atual redação;

I – Cultura

1. Executar a política cultural de âmbito municipal;

2. Projetar instalações e equipamentos destinados predominantemente a atividades culturais e programar a respetiva manutenção e conservação;

3. Gerir todas as instalações e equipamentos culturais e coordenar a respetiva utilização;

4. Assegurar o levantamento, classificação, administração e divulgação do património cultural do Município;

5. Promover a elaboração de estudos de âmbito histórico, cultural e social relacionados com o município;

6. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;

7. Coordenar a realização dos eventos culturais que sejam realizados pelo município;

8. Coordenar toda a atividade a ser desenvolvida pela Casa das gerações/biblioteca municipal;

9. Coordenar toda a atividade a ser desenvolvida pela Comur - museu municipal, galeria municipal, espaço arte viva, casa do pescador, estaleiro museu e demais equipamentos culturais municipais;



10 .Apoiar e compartilhar no apoio às atividades desenvolvidas pelas entidades culturais legalmente existentes, nos termos da Lei e das condições constantes dos regulamentos municipais;

11. No âmbito dos diplomas setoriais, relativos à descentralização de competências para a administração local, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal pelo DL nº 22/2019, de 30 de Janeiro (Cultura) e demais legislação em vigor;

J) Contraordenações

Em relação a todas as áreas da Câmara Municipal:

1. Instruir e decidir todos os **processos de contraordenação**, praticando todos os atos e procedimentos necessários para a sua conclusão, aplicando as respetivas coimas nos termos da Lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por lei ao Presidente da Câmara ou à Câmara Municipal, assim como, praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para o Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas

2. Praticar todos os demais atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos na Câmara Municipal e assinar toda a correspondência e notificações dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa;

3. Autorizar a prorrogação do prazo para instrução nos termos do artigo 48.º da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais;



4. Ordenar a apreensão de objetos, conforme o disposto no artigo 48.º-A, n.º 1 do [Decreto-Lei n.º 433/82](#), de 27 de outubro (RGCO), determinar a restituição dos objetos apreendidos nos termos do disposto no artigo 48.ºA, n.º 2 do RGCO, declarar perdidos a favor do Município os objetos apreendidos nos termos das disposições conjugadas no artigo 12.º, n.º 1 e artigo 7.º da [Lei n.º 61/2013](#), de 23 de agosto, bem como decidir o destino dos objetos declarados perdidos a favor do Município;

A presente delegação e subdelegação de poderes abrangem em relação a cada área as seguintes competências:

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;
2. Executar as Opções do Plano e Orçamento aprovados;
3. Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das Deliberações tomadas pela Câmara Municipal;
4. Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
5. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos respetivos serviços fundamentando legalmente o respetivo ato administrativo;
6. Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;

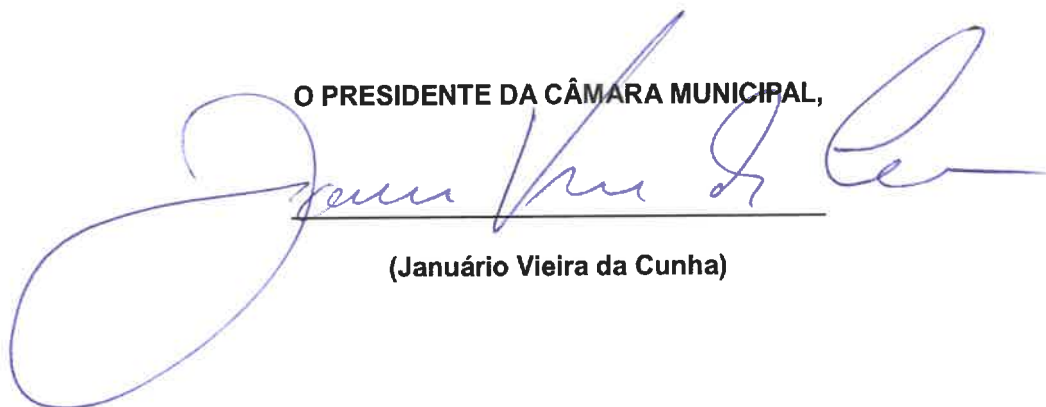
MAIS DELEGO, na Vereadora Ana Cristina de Almeida Henriques, a competência que me está expressamente conferida na alínea g) do n.º 1 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e que diga respeito às tarefas que lhe foram atribuídas:

- a) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei, ou por delegação da Câmara Municipal;



Murtosa, 10 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(Januário Vieira da Cunha)

